



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **SELEÇÃO DE PARCERIAS PARA O “CARNAVAL PATRIMÔNIO CULTURAL DA ALEGRIA”**

**OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE INTERESSADA EM APOIAR A  
ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2023 NO MUNICÍPIO DE  
DIAMANTINA**

A Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Diamantina faz saber a todos que receberá propostas de patrocínio direto e/ou de projetos já aprovados com financiamento próprio de entidades interessadas em apoiar a estruturação e organização do Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria do Município de Diamantina, nos termos aqui estabelecidos.

#### **1. OBJETIVO**

1.1. O presente edital tem por objetivo divulgar o projeto desenvolvido pela Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Diamantina para a estruturação e organização do Carnaval do Município de Diamantina, para um público estimado de 50.000 (cinquenta mil) pessoas, no intuito de possibilitar que entidades (s) interessada (s) apresentem propostas de patrocínio direto ou projetos para figurar como patrocinadora oficial do Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria.

1.1.1. Entende-se por patrocínio direto o aporte financeiro no caixa único do Município de Diamantina para que este, por meios próprios, organize e realize o projeto básico do Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria.

1.1.2. Entende-se por projeto já aprovado com financiamento próprio aquele desenvolvido pela entidade proponente, submetido ou não aos órgãos de fomento ao turismo e/ou cultura, com captação financeira já realizada ou compromissada, cuja execução possa ser compatibilizada com o projeto básico apresentado pelo Município para organização e execução do Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria.





1.1.3. O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade, preceituados direta e indiretamente no art. 37 da Constituição Federal, bem como subsidiariamente pelas Leis Federais de números 8.666/1993 e 9.784/1999.

1.2. A Entidade selecionada ao final do procedimento previsto no presente Edital celebrará Acordo de Cooperação com o Município de Diamantina, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, que discriminará os encargos e as contrapartidas devidas, além dos direitos e obrigações da entidade, em conformidade com a proposta final apresentada e validada pela Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio. O Acordo de Cooperação em questão definirá o plano de trabalho do parceiro, conclusão do projeto e cotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

1.3. A competência pela definição das diretrizes e orientações à Entidade selecionada por meio do presente Chamamento Público será da Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio. As demais Secretarias Municipais serão envolvidas em todas as atividades relacionadas às suas respectivas esferas de atuação, seguindo a composição da comissão intersetorial oportunamente designada pelo Prefeito para cuidar do Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria.

1.4. O Projeto do Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria, desenvolvido pela Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio, está integralmente disponível para retirada na Praça Antônio Eulálio, n.º 53, Centro, Diamantina/MG, no horário de expediente administrativo, das 09 às 17 horas.

1.5. No ano de 2023 o Carnaval de Diamantina terá o tema “Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria”, conforme exposto no referido Projeto, em referência aos planos de reposicionamento do produto no mercado.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Carnaval de Diamantina integra o calendário oficial de eventos da cidade. Como forma de valorizar e aprimorar sua organização, a Prefeitura Municipal busca um maior planejamento e organização dos blocos de rua e do espaço público, incluindo o





alinhamento com a sociedade civil e com os órgãos públicos envolvidos na estruturação do evento como um todo.

2.2. A proposta vencedora financiará e/ou executará lista de obrigações e encargos, objetivando, em especial, garantir a estrutura mínima necessária para os shows musicais e blocos de rua que deverão se apresentar no Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria, otimizando os recursos da Administração Pública com a realização do evento, ao mesmo tempo em que busca minimizar os impactos causados na cidade pelas festividades.

### 3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta apresentada obriga o proponente ao seu fiel cumprimento, bem como o atendimento os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.2. A proposta em questão, porém, não vincula a Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio, e estará pendente de validação, ainda que não sejam apresentadas outras propostas de terceiros interessados ao final do procedimento previsto no presente Edital, às quais, inclusive, poderá ser compatibilizada, com a anuência de todos os envolvidos.

3.3. Caso as propostas apresentadas não atinjam a totalidade dos custos financeiros apresentados no projeto básico desenvolvido pela Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio, poderá ser declarada vencedora aquela mais vantajosa à Administração Municipal, que adequará o seu projeto à realidade financeira apresentada.

3.3.1. Apenas uma proposta será escolhida, mormente aquela que oferecer maior valor financeiro. Caso haja mais de uma proposta e nenhuma delas atinja a totalidade do valor indicado no projeto básico, poderá ser realizada a conjugação entre várias propostas para cobrir a totalidade do projeto, desde que com a anuência expressa da entidade autora da proposta mais vantajosa.

3.4. A proposta deverá considerar que para a instalação de equipamentos e estruturas provisórias no centro histórico deverá contar também com a anuência do IPHAN.





3.5. A proposta vinculada a projeto de captação por compensação tributária (estadual ou federal) deverá prestar contas ao órgão de fomento, seguindo o rito administrativo por ele fixado. Já a proposta de patrocínio direto implicará no recolhimento do valor ofertado pelo proponente ao caixa único do Município, que se responsabilizará pelas contratações necessárias à consecução do Carnaval.

#### 4. CONTRAPARTIDAS AO PATROCINADOR SELECIONADO

4.1. O estabelecimento de cooperação com base no presente Edital permitirá ao proponente selecionado a vinculação oficial da sua marca ao Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria, exposição em mídia, banners, cenografia e material gráfico em geral, menções durante os shows e comercialização de produtos por ambulantes e pelo comércio eventual. Não obstante, outros benefícios poderão ser alinhados caso a caso, respeitada a legislação aplicável.

4.2. O projeto geral de comunicação a ser apresentado à Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio, pela Entidade selecionada especificará o formato e a localização dos elementos de comunicação visual para o Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria, e será regulamentado pelo acordo de cooperação mencionado no item 1.2., devendo constar de mídia televisiva e radiofônica a nível estadual e federal, para além das mídias locais e regionais, bem como mídias digitais;

4.3. Os custos de produção e instalação dos materiais de comunicação visual serão inteiramente de responsabilidade da Entidade selecionada, respeitadas as normas atinentes à preservação do patrimônio histórico, natural e cultural da cidade, em total conformidade com os regramentos e orientações do IPHAN e da Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio.

#### 5. CREDENCIAMENTO DE PROMOTORES DE VENDA

5.1. A Entidade selecionada poderá promover o credenciamento de promotores de venda, estimando-se o número de até 50 (cinquenta), para atuação durante Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria. Tal cadastramento seguirá as normas gerais para os serviços de vendedores ambulantes fixadas pelo Município para o Carnaval e incluirá a entrega da identificação visual de responsabilidade da empresa.





5.2. A Entidade selecionada deverá garantir a prática dos melhores preços e acessibilidade no fornecimento e venda de produtos, a fim de estimular o cadastramento oficial dos promotores de venda e o consumo de produtos adequados à população.

## 6. REGRAMENTO GERAL PARA PATROCINADORES NÃO OFICIAIS

6.1. De modo geral, para todas as empresas que não forem selecionadas e que desejarem patrocinar blocos ou festas particulares específicas durante Carnaval Patrimônio Cultural da Alegria, aplicar-se-á o regramento geral do Código de Posturas Municipal, competindo à Secretaria de Fazenda, por meio do Diretoria de Fiscalização e Posturas, apreciar e fiscalizar a aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas que:

7.1.1. Comprovem, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;

7.1.2. Demonstrem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas, mediante a comprovação de experiência anterior no patrocínio de evento (s) com características e/ou impacto semelhantes;

7.2. É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como proponentes nesse Chamamento, observadas as seguintes regras:

7.2.1. Comprovação do compromisso particular de participação conjunta no edital, subscrito pelos interessados;





7.2.2. Indicação da Entidade responsável pela celebração de cooperação, que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso a ser firmado perante o Município;

7.2.3. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados, tanto na fase de Chamamento quanto na de execução.

7.3. No caso de participação em conjunto, todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação dos encargos a serem suportados por cada uma e a descrição de sua respectiva atribuição e responsabilidades na parceria proposta.

7.4. A relação entre as pessoas jurídicas participantes em conjunto deste edital não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio.

7.5. Caberá ao proponente selecionado instruir sua proposta com todos os elementos e documentos necessários à confirmação de sua capacidade, de forma a assegurar a sua exequibilidade.

7.6. Sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá a Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio realizar diligências e requerer informações adicionais quanto à capacidade econômica e financeira do patrocinador para honrar as obrigações assumidas.

7.7. Os signatários da proposta serão responsáveis perante a Prefeitura por sua devida formalização e execução, estando sujeitos, em caso de não cumprimento, à aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Diamantina pelo prazo de 02 (dois) anos, e ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor estipulado na proposta.

7.8. Os interessados em apresentar proposta em conformidade ao presente edital terão até as 14 horas do dia 12 de setembro de 2022 para fazê-lo, ou seja, até o início da sessão de abertura das propostas apresentadas.





7.9. Não poderão participar empresas que sejam fornecedoras habituais ou em potencial do Município de Diamantina, assim entendidas como aquelas que possuem ou tenham interesse de possuir contratos de fornecimento de produtos ou serviços ao Município, haja vista a necessidade de se afastar qualquer ilação de beneficiamento futuro.

7.10. Não poderão participar empresas que comercializem produtos que atentem à moral e aos bons costumes, bem como de viés político e religioso.

## 8. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

8.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar proposta formal junto ao Gabinete da Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio, situado à Praça Antônio Eulálio, n.º 53, Centro, Diamantina/MG, aos cuidados da Sra. Secretária Municipal.

8.1.1. A proposta deverá ser entregue em via única, sem emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal da empresa.

8.1.2. As propostas serão analisadas e julgadas em sessão pública a ser realizada no dia 12 de setembro de 2022, às 14 horas, na Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio.

8.2. Por ocasião da sessão pública, será realizada a abertura dos envelopes de todos os proponentes, verificando o atendimento ao disposto no item 7 deste Chamamento. O conteúdo das referidas propostas será disponibilizado a todos os presentes, de forma a garantir ampla transparência ao procedimento.

8.3. A condução da sessão pública será feita pela Secretária Municipal, que conjuntamente com o Diretor de Cultura e Ação Cultural e o Procurador-Geral do Município, comporá a Comissão Julgadora responsável pela deliberação final.

8.4. As propostas deverão ser instruídas com a seguinte documentação:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





- II - Cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;
- III - regularidade fiscal;
- IV - Documento que comprove os devidos poderes de representação;
- V - Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente e do respectivo comprovante de residência;
- VI - Documentação comprobatória de experiência (s) anterior (es) conforme previsto no item 7.1.2;
- VI - Documentação comprobatória de capacidade econômico-financeira para o ajuste, no caso, capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado de sua proposta.

8.4.1. Caso as propostas não atendam às exigências previstas no item anterior, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, serão consideradas inabilitadas.

8.5. Para fins de avaliação e seleção da melhor proposta, serão considerados os seguintes critérios:

- I - Valor econômico global da proposta;
- II - Vantajosidade para a Administração Pública Municipal, assim definida como aquela que exigir menor gasto do erário municipal para execução total do projeto;
- III - Compatibilidade entre a (s) proposta (s) apresentadas e o escopo do evento, assim avaliado pela maior fidelidade ao projeto básico;
- IV - Qualidade técnica da proposta, assim definida pela demonstração da viabilidade da execução da proposta apresentada.

8.6. Na hipótese de a Comissão considerar que existem propostas equivalentes e caso não haja, por qualquer motivo, possibilidade de compatibilizá-las, será admitido aditá-las, concedendo-se prazo para tanto. Mantida a situação, poderá haver, ao final, sorteio para escolha do parceiro, a menos que haja entendimento entre as partes para uma participação em conjunto.

8.6.1. Se nenhuma das propostas apresentadas atingir o valor total estimado pelo projeto básico, a sessão poderá ser suspensa para que as partes presentes, e somente elas, possam se unir na conjugação das propostas.







## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Após a seleção do proponente, a Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio encaminhará o resultado ao Prefeito para a devida homologação do procedimento, o qual providenciará para que ocorra a sua publicação no Diário Oficial do Município, seguindo-se, então, a formalização dos ajustes correspondentes.

9.2. Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do edital junto à Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio pelo telefone (38) 3531-9537 ou e-mail: [acaocultural@diamantina.mg.gov.br](mailto:acaocultural@diamantina.mg.gov.br).

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Diamantina, 28 de agosto 2022

Márcia Betânia Oliveira Horta  
Secretária de Cultura Turismo e Patrimônio

Alberis Mafra  
Diretor de Cultura e Ação Cultural

